



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.882, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

*Cria o Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado no município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências.*

**FABRICIO ANTONIO RONCOLLI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

### LEI:

**Art. 1º.** Fica criado o "Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado" no município de Cândido Rodrigues, com oferta de até 40 (quarenta) vagas a cidadãos cândido rodriguense.

**Parágrafo único.** O "Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado" tem caráter de programa de transferência de renda para o combate ao desemprego, com a promoção de políticas públicas de caráter social, educacional, assistencial e emergencial, visando proporcionar a ocupação, a qualificação profissional e a geração de renda para trabalhadores desempregados residentes no Município de Cândido Rodrigues.

**Art. 2º.** O "Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado", tem por finalidade:

I. Habilitar o trabalhador a exercer seu direito ao trabalho e à cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda;

II. Promover a integração do trabalhador desempregado à família, à comunidade e à sociedade em geral;

III. Proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho;

IV. Proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a incentivar a geração de renda e o combate ao desemprego;

V. Promover a participação comunitária do trabalhador desempregado em trabalhos socioeducativos e nos de caráter social de geração de renda e de qualificação profissional;

VI. Promover atividades continuadas que proporcionem ao trabalhador desempregado experiências práticas através do fortalecimento do vínculo comunitário, bem como a reflexão sobre o mundo contemporâneo com especial ênfase sobre os aspectos da educação, da geração de renda e trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



**VII.** Desenvolver ações que facilitem a integração e interação dos trabalhadores desempregados, quando da sua inserção no mundo do trabalho;

**VIII.** Contribuir para a redução do índice de desemprego e de falta de ocupação no município de Cândido Rodrigues.

**Art. 3º** O Programa referido no artigo 1º consistirá na concessão dos seguintes benefícios:

I. Bolsa auxílio desemprego de até 1 (um) salário mínimo nacional;

II. Cesta básica.

§ 1º. Os benefícios serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, em uma única vez.

§ 2º. O valor da bolsa auxílio-desemprego poderá ser reajustado automaticamente conforme normativos expedidos pelo Governo Federal.

**Art. 4º** As condições para o alistamento no "Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado", ocorrerá mediante seleção criteriosa que serão definidas em regulamento editado pelo Executivo, observados os seguintes requisitos:

I. Ser alfabetizado;

II. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

III. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da inscrição;

IV. Estar desempregado;

VI. Comprovação de residência no Município de Cândido Rodrigues, mediante apresentação de documentos oficiais e originais ou mediante apresentação de comprovante de residência expedida por concessionárias de serviços públicos em nome do trabalhador desempregado ou de seu cônjuge;

VII. limitação de 1 (um) beneficiário do Programa por núcleo familiar;

VIII. Não ser beneficiário de programa de transferência de renda que supere o valor de 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente;

IX. Estar quite com as obrigações militares, quando do sexo masculino;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



X. Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

XI. Não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público;

XII. Não ser aposentado nos termos do artigo 40, inciso I a III da Constituição Federal, e nem estar em idade para aposentadoria compulsória;

XIII. Gozar de boa saúde física e mental e não ter deficiência incompatível com o exercício das atividades atinentes à função a que concorre;

XIV. Não estar em gozo de qualquer benefício Previdenciário.

**Art. 5º** Do total de vagas, havendo interessados e funções compatíveis serão destinadas:

I. 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência, desde que não recebam benefício previdenciário, observada a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida;

II. A regulamentação desta Lei poderá dispor sobre a proporcionalidade entre homens e mulheres para o preenchimento das vagas do Programa.

**Art. 6º.** O Programa de que trata esta Lei compreenderá a realização de cursos de qualificação e formação profissional, de conteúdo geral e específico, a serem disponibilizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do município ou da iniciativa privada, mediante a celebração de contratos, convênios ou termos de cooperação, conforme as demandas do mercado de trabalho e de qualificação profissional do município.

**Art. 7º.** O convocado será excluído do programa de que trata esta Lei quando:

I. Deixar de atender aos requisitos fixados para a respectiva inscrição;

II. Contar com 02 (duas) ou mais faltas injustificadas durante todo o período de adesão ao programa, ou, ainda, mais de 02 (duas) faltas justificadas no mês, limitadas a 12 (doze) ao ano, devendo a justificativa obrigatoriamente vir acompanhada de documento hábil à demonstração da impossibilidade de comparecimento;

III. Adotar comportamento incompatível com o funcionamento do curso frequentado;

IV. Obter emprego ou outra fonte de renda, mesmo que transitório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



**Art. 8º.** A participação no programa implicará por parte do beneficiário, em caráter eventual, a prestação de serviços de interesse da comunidade local ou de Órgãos Públicos Municipais, sem vínculo de subordinação direta como parte de atividade continuada prática.

**Art. 9º.** É vedada a designação do beneficiário, para prestar atividade continuada prática junto a órgão municipal em que tenha parentes, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau na condição de superior hierárquico.

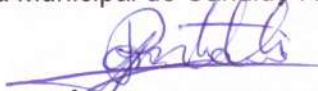
**Art. 10.** O Poder Público Municipal poderá regulamentar os casos omissos da presente Lei mediante decreto.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da Lei.


**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.880, de 30 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 25 de setembro de 2023.

  
**FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

  
**SERGIO ANTONIO CURTI**  
**CONTADOR**